



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 04/90

de 1º de fevereiro de 1990.


Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que versa sobre Contrato por tempo determinado.

JUSTIFICATIVA:

Esclareço que o referido Projeto de Lei, visa regulamentar o quadro dos funcionários públicos municipais.

Contando com atenção especial dos senhores Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exs. e digníssimos pares, protestos de consideração e apreço.


Benjamin Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. senhor.

FRANCISCO VALDENÍ VIEIRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem

Nesta.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Projeto de Lei nº 04/90

Contrato por tempo determina
do.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 1º de fevereiro de 1990.


BENJAMIM ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



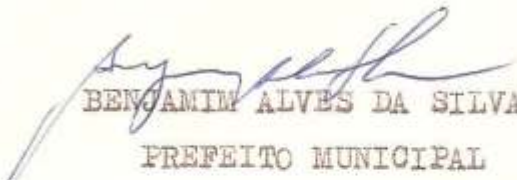
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 505 de 06 de fevereiro de 1.990.

Contrato por tempo determinado.

- Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.
- Art. 3º - revoga-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 06 de fevereiro de 1990.


BENJAMIM ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL